



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
09 OUT. 2025  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 8078  
02 OUT. 2025  
Horário: 10:12  
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 105, DE 02 DE MARÇO DE 2025

“Institui a Semana Municipal de Trânsito no Município de Limoeiro do Norte - Ceará e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Limoeiro do Norte, a Semana Municipal de Trânsito, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 20 de abril.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Trânsito passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Trânsito tem por objetivos:

I – promover a educação para o trânsito, estimulando a adoção de comportamentos seguros por motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

II – conscientizar a população sobre a importância da prevenção de acidentes de trânsito;

III – fomentar ações integradas entre poder público, escolas, entidades da sociedade civil e órgãos de segurança;

IV – incentivar a cidadania, a responsabilidade social e o respeito às normas de circulação.

**Art. 4º** Durante a Semana Municipal de Trânsito, poderão ser desenvolvidas atividades como:

I – palestras educativas em escolas e instituições;

II – mobilizações comunitárias;



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

III – entrevistas na imprensa local e regional;

IV – blitz educativa em parceria com órgãos de trânsito e segurança pública;

V – atividades culturais, esportivas e recreativas voltadas à conscientização;

VI – concursos escolares de redação, desenho e teatro sobre segurança no trânsito.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das ações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 02 de OCTUBRO de 2025.



MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA  
Vereador (PT)



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 105, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, a Semana Municipal de Trânsito, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 20 de abril.

A escolha da data se dá por se situar no primeiro semestre do ano, sem coincidir com o Maio Amarelo, campanha já consolidada nacionalmente em prol da segurança viária. Assim, abril se apresenta como momento estratégico para promover atividades de conscientização que antecedem o calendário nacional, reforçando e ampliando o alcance das ações educativas sobre o trânsito.

A instituição da Semana Municipal de Trânsito possibilitará ao Poder Público, em parceria com escolas, órgãos de fiscalização, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada, desenvolver palestras, blitz educativa, campanhas de mídia, concursos culturais e atividades comunitárias voltadas para a formação de uma consciência cidadã e para a prevenção de acidentes.

Dados estatísticos revelam que grande parte dos acidentes de trânsito decorre de falhas humanas, como excesso de velocidade, consumo de álcool, desrespeito à sinalização e uso do celular ao volante. Nesse sentido, a educação e a conscientização são instrumentos essenciais para a preservação da vida, especialmente em um município como Limoeiro do Norte, onde há grande circulação de motocicletas e veículos leves em áreas urbanas e rurais.

Diante disso, a Semana Municipal de Trânsito representará um importante espaço de reflexão, prevenção e mobilização social, contribuindo para a construção de um trânsito mais seguro e humano em nossa cidade.

Pelo exposto, conclama-se aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância social e por seu caráter preventivo, educativo e humanitário.



MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA  
Vereador (PT)